



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000116

Estado da Bahia - terça-feira, 16 de novembro de 2021

Ano 1

Decreto



DECRETO MUNICIPAL Nº. 260, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.



Regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de Junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da Covid-19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUÍPE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial, para atender aos dispositivos da Lei Federal Nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

DECRETA:

CAPÍTULO I

Art. 1º: O Poder Executivo do município de São José do Jacuípe, Estado da Bahia, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através da Coordenação de Cultura e Arte, executará diretamente os recursos de que trata o artigo 1º da Lei Federal nº14.017, de 29 de junho de 2020, para apoio ao setor cultural da seguinte forma:

I – Serão destinados 74,95% (setenta e quatro vírgula noventa e cinco por cento) de subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias, cujo valor será partir de R\$3.000,00 (três mil reais), e os critérios serão estabelecidos pelo comitê gestor.

II – Fica vedado o recebimento cumulativo do subsídio mensal previsto no inciso **II** do *caput* do art. 2º da Lei nº 14.017/2020, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro, ou seja, responsável por mais de um espaço cultural.

III – Serão destinados 25,05% (vinte e cinco vírgula zero cinco por cento) para editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como para a realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

IV – A forma de instrumento de que trata o inciso acima será efetivada atendendo a pluralidade e significância de toda a cultura do município, viabilizando a fomentação e dando verbalização em todos os nossos contextos e setores culturais.

CAPÍTULO II

Art. 2º: Fica obrigatório aos beneficiários do inciso **II** do artigo 2º da lei, ofertarem contrapartida ao município, realizando atividades gratuitas destinadas aos alunos de escolas públicas ou em espaços públicos locais, em comum acordo com a Coordenação de Cultura.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000116

Estado da Bahia - terça-feira, 16 de novembro de 2021

Ano 1

Art. 3º: De acordo com a Lei nº 14.017/2020, os beneficiados do inciso II do artigo 1º deste decreto deverão apresentar ao município a prestação de contas, em até 30 dias, contados a partir de recebimento da última parcela.

Art. 4º: Fica obrigatório aos beneficiários do inciso III, do artigo 2º, da Lei 14.017/2020, informar o demonstrativo da despesa para execução dos projetos e apresentar as prestações de contas, conforme estabelecer o Comitê Gestor.

Art. 5º: O cumprimento dos objetos propostos no inciso III, do artigo 2º, da Lei 14.017/2020, será estabelecido, durante o processo de seleção, por meio de instrumento convocatório.

Art. 6º: Os beneficiários dos contemplados na Lei Federal nº 14.107/2020, de 29 de Junho de 2020, e neste Decreto deverão residir e estar domiciliados no município de São José do Jacuípe do Estado da Bahia.

Art. 7º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José do Jacuípe/Ba, 16 de novembro de 2021.

ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000116

Estado da Bahia - terça-feira, 16 de novembro de 2021

Ano 1



DECRETO MUNICIPAL Nº. 261, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.



Nomeia Membros da Comissão Julgadora para Seleção de propostas Artísticas e Culturais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial, para atender aos dispositivos da Lei Federal Nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º: Designar os membros abaixo relacionados, para compor a **COMISSÃO JULGADORA** para seleção de propostas artísticas e culturais para apresentação no município de São José, Estado da Bahia, conforme processos administrativos:

I – A Comissão será composta por 03 (três) integrantes com experiência profissional e idoneidade moral no segmento artístico e cultural;

II – A Comissão será composta pelos seguintes membros:

- a) Inaiara Lima de Souza Nunes
- b) Paulo Henrique Muricy Nunes Júnior
- c) Vânia Souza da Cruz

Art. 2º: A **COMISSÃO JULGADORA** analisará e selecionará as propostas dos inscritos nos editais, tendo como referência a 14.017/2020, e procederá ao julgamento das mesmas segundo os critérios estabelecidos nos editais, registrando em ata sua decisão acerca da seleção das propostas.

Art. 3º: Na impossibilidade de participação de um dos membros da Comissão julgadora, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura designará juntamente com o Comitê Gestor, o membro suplente.

Art. 4º: Este decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José do Jacuípe/Ba, 16 de novembro de 2021.

ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA
Prefeito Municipal